

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N°

Ante-~~Projeto~~ de Resolução nº 012/97

Ementa: " Define o local, data e horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências."

Iniciativa do: Fernando Luiz Seren.

Apresentado em: 12 / 06 / 97.

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

16-06-97

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U

Educ. Saúde - A S

1 Relator

Fernando L. Seren

2 "

1 "

2 "

1 "

2 "

1 "

2 "

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1 Sessão Dia 19, 06, 97

Em Discursão e Votação Única

Em 1 Discursão e Votação em

Em 2 Discursão e Votação em

Em Disc e Votação a Redação Final em

Aprovada em: 07 / 06 / 97

Obs

PONTAL DO PARANÁ, 16 A 22 DE AGOSTO DE 1997

CORREIO ATLÂNTICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/97.

EMULA: " Define o local, data e horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e as outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1.997, APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE NE SÃO CONFERIDAS, PROMULGA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 2 (duas) horas, por iniciativa do Presidente ou requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pela Plenária.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, no Plenário 20 de Dezembro, Av. Beira Mar, s/nº - Balneário Pontal do Sul, nesta Município.

§ 1º - Poderão no máximo de 2 (duas) Sessões Ordinárias por período legislativo, ser realizadas nos prédios da Sede Regular do Ensino, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Reputam-se nulas as Sessões Ordinárias, constituídas de acordo com o Parágrafo 1º, que realizarem-se fora do recinto de sua Sede, salvo a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feito 20 de Dezembro, no 07 de agosto de 1.997.

CONRAO CORREIA FORTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/97.

SÍNTESE: " Define o local, data e horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 1.997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, no Plenário 20 de Dezembro, Av. Beira Mar, s/nº - Balneário Pontal do Sul, neste Município.

§ 1º - Poderão no máximo de 3 (três) Sessões Ordinárias por período Legislativo, ser realizadas nos prédios da Rede Regular de Ensino, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Reputam-se nulas as Sessões Ordinárias, excetuando-se as dispostas no Parágrafo 1º, que realizem-se fora do recinto de sua Sede, salvo a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 07 de agosto de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

331/97

12, 06, 97

11:06 hrs

Estado do Paraná

Tel. (041) 455-2288

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROPOSIÇÃO

VEREADOR Fernando Luiz Seren....., infra-assinado, no uso
suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: " Define o local, data e horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e dá outras providências."

Art. 1º - As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às quintas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total, nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

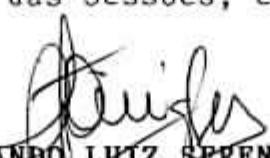
Art. 2º - As Sessões Ordinárias deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, no Palácio 20 de Dezembro, Av. Beira Mar, s/nº - Balneário Pontal do Sul, neste Município.

§ 1º - Poderão no máximo de três (3) Sessões Ordinárias por Período Legislativo, ser realizadas nos prédios da Rede Regular de Ensino, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Reputam-se nulas as Sessões Ordinárias, excetuando-se as dispostas no Parágrafo 1º, que realizem-se fora do recinto de sua Sede, salvo a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1.997.


FERNANDO LUIZ SEREN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Folha 02

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar e disciplinar as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, no tangente a local, data e horário, antecedendo a promulgação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, além de abrir opção ao aprendizado do Processo Legislativo a nossos estudantes, futuro de Pontal do Paraná.

Ao Digno Vereador
BENEDITO FERREIRA
PARA RELATAR O PROJETO

SOU FAVORÁVEL A TRANSMISSÃO DA MATÉRIA.
Presidente da C. J. R. E.

RELATOR

